



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

Ofício nº 0024 -GP/2017

Belém, 5 de junho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

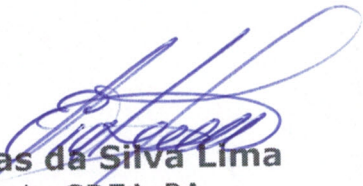
SILVIO KANNER

**Presidente da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia -
AEBA**

Senhor Presidente,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que em resposta ao sua Carta Nº 2017/006, datada de 25/01/2017, protocolada neste Regional sob o nº 301887/2017, vimos encaminhar a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia nº 029/2017- CEAGRO, que manifestou-se sobre o assunto.

No sentido de pleno atendimento, colocamo-nos à disposição.


Eng. Agro. Elias da Silva Lima
Presidente do CREA-PA

rmisp/esl



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E FLORESTAL - CEAGRO
 REUNIÃO : ORDINÁRIA 03/2017
 DECISÃO : 029/2017
 PROCESSO : 301897/2017
 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA
 AMAZÔNIA

EMENTA: Manifestação da CEAGRO

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E FLORESTAL do CREA-PA, reunida em 20 de abril de 2017, na cidade de Belém-PA, apreciando o processo supracitado, que trata de solicitação de proviências sobre alteração do normativo Interno do BASA que regulam a concessão de crédito no âmbito do Program Nacional de Fortalecimento da Agribultura Familiar-PRONAF; Considerando que a alteração citada consta que as análises das propostas de crédito de PRONAF deverão ser realizadas por empregado capacitado em análise de crédito do PRONAF; Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 342/1990; Considerando o disposto na Lei 5.194/1966; Considerando que para elaboração de projetos de financiamento/custeio agrícola é necessário se ter conhecimentos relacionados aos métodos e técnicas a serem empregados na produção agropecuária, como: irrigação e drenagem para fins agrícolas; edafologia; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; produção agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo, dentre outros. Considerando que o objeto da concessão dos créditos do PRONAF são para o custeio da safra e/ou investimento para produção agropecuária. Neste sentido os profissionais habilitados para atestar a viabilidade técnica dos projetos técnicos submetidos para obtenção do crédito do PRONAF, seriam os profissionais da modalidade agronomia, nível 1, de acordo com a respectiva modalidade de crédito do PRONAF; Considerando a flagrante ilegalidade constatada no exercício ilegal da profissão através a alteração normativa e os consequentes impactos negativos decorrentes da sua aplicação na análise dos financiamentos públicos a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem, manifestamos pela necessidade do CREA-PA intervir no presente caso junto ao Banco da Amazônia, exercendo as suas atribuições de órgão fiscalizador do exercício profissional da engenharia e da agronomia. **DECIDIU**, por maioria, que seja encaminhado à Presidência do CREA-PA, o relato na íntegra para que seja solicitado a Procuradoria Jurídica elaboração de minuta de ofício para ser encaminhada a Presidência do Banco da Amazônia BASA, solicitando que seja cumprida a legislação que rege a competência profissional do Sistema Confea/CREA, no que concerne a análise da viabilidade técnica de projeto no âmbito rural. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior. Tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agr. Diilson Augusto Capucho Frazão, Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior, Eng. Agr. Dinaldo Rodrigues Trindade, Eng. Ftal Nilma Maria Sarmiento Macedo; Eng. Agr. Antonio José Figueiredo Moreira; Eng. Ftal Marlon Costa de Menezes; Eng. Agr. Merisson Rezende de Moraes. Abstiveram-se da discussão e votação o conselheiro Eng. Agr. Merisson Rezende de Moraes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de abril de 2017

Raimundo Cosme de Oliveira Junior
 Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior
 Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Agronomia e Florestal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à nº 301897/2017, emitida em 05/06/2017. Documento do Protocolo 2/3, anexado por douglasnazar em 10/05/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

DA: GERENCIA DE APOIO AO COLEGIADO
PARA: CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E FLORESTAL
PROCESSO: 301887/2017
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS O BANCO DA AMAZÔNIA
ASSUNTO: CARTA 006/2017 -Ref. ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -PRONAF.

PARECER TÉCNICO

HISTÓRICO

Trata de solicitação de providências sobre alteração do normativo interno do BASA que regulam a concessão de crédito no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF; Considerando que a alteração citada consta que as análises das propostas de crédito de PRONAF "deverão ser realizadas por empregado capacitado em análise de crédito do PRONAF" e não mais por "técnicos em ciências agrárias, treinados em análise de crédito do PRONAF"

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
Resoluções do Confea, nº 218/1973;
Resoluções do Confea nº 473/2002;
Decreto Federal 90.922/1989;
Decreto Federal 4.560/2002.

CONSIDERAÇÕES

Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 218/1973.

Considerando que para elaboração de projetos de financiamento/custeio agrícola é necessário se ter conhecimentos relacionados aos métodos e técnicas a serem empregados na produção agropecuária, como: irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; produção agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo, dentre outros.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará CREA-PA
Trav. Dr. Moraes, nº194 Nazaré/PA CEP. 66.035-080

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à nº 301887/2017, emitida em 30/05/2017.
Documento do Protocolo 3/3, anexado por robertoputy em 30/05/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

Considerando que o objeto da concessão dos créditos do PRONAF são para o custeio da safra e/ou investimento para produção agropecuária.

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução do Confea nº 473/2002:

Art. 1º Instituir a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa, contemplando todos os níveis das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, contendo:

- a) código nacional de controle,
- b) título profissional, e
- c) quando for o caso, a respectiva abreviatura.

Parágrafo único. Os títulos profissionais de que trata o caput deste artigo estão dispostos segundo as resoluções que tratam da forma de organização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Organização da Tabela de títulos, anexo da Resolução 473/2002, referente ao grupo 3-Agronomia, Modalidade 1-Agronomia, nível 1-Graduação

Grupo:3AGRONOMIA
 Modalidade:1AGRONOMIA
 Nível:1GRADUAÇÃO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
311.41.00	Engenheiro Agrícola	Engenheira Agrícola	Eng. Agríc.
311.42.00	Engenheiro Agrônomo	Engenheira Agrônoma	Eng. Agr.
311.43.00	Engenheiro de Pesca	Engenheira de Pesca	Eng. Pesca
311.44.00	Engenheiro Florestal	Engenheira Florestal	Eng. Flsil.
311.45.00	Meteorologista	Meteorologista	Meteorol.
311.47.00	Engenheiro de Aquicultura	Engenheira de Aquicultura	Eng. Aquicult.

CONCLUSÃO

Esta gerencia, após analisar o processo, entende o seguinte:
 Neste sentido os profissionais habilitados para atestar a viabilidade técnica dos projetos técnicos submetidos para obtenção do crédito do PRONAF, seriam os profissionais listados no Grupo 3-Agronomia da modalidade 1-Agronomia, nível 1-Graduação, da tabela de títulos profissionais, anexo da Resolução 473/2002, de acordo com a respectiva modalidade de crédito do PRONAF.

Belém, 18 de abril de 2017.

Douglas Will Serrão de Nazaré
 Eng. Agr. Douglas Will Serrão de Nazaré
 Analista Técnico Crea-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará CREA-PA
 Trav. Dr. Moraes, nº194 Nazaré/PA CEP. 66.035-080

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à nº 301887/2017, emitida em 30/05/2017.
 Documento do Protocolo 3/3, anexado por robertoputy em 30/05/2017

